**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA -**
**REQUISIÇÃO: 160837**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência destina-se à contratação de serviço de transporte de pessoas com pequenas cargas, por meio de veículo táxi, na Região Metropolitana do Recife, mediante disponibilização de tickets eletrônicos, em atendimento ao Sesc em Pernambuco, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**1.2.** A estimativa será de 600 viagens/mês não estando o Sesc/DR-PE obrigado a realizá-los em sua totalidade, uma vez que o número de demandas/viagens poderá sofrer alterações ao longo da vigência do contrato, não cabendo à empresa vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Para dar continuidade ao desenvolvimento dos projetos do Sesc em Pernambuco nas áreas de educação, assistência, cultura, saúde, turismo social, esporte e lazer, a instituição necessita do serviço de transporte, executada de forma eficaz, permanente e ininterrupta, por empresa especializada no ramo. Do mesmo modo, a continuidade da prestação de serviço de transporte se justifica uma vez que objetiva evitar a ocorrência de prejuízos no desenvolvimento das atividades do Sesc Pernambuco, uma vez que os serviços são utilizados tanto nas ações quanto nas atividades de rotina de todos os setores e Unidades do Sesc em Pernambuco.

**2.2.** Diante disso, face às atividades internas e externas do Sesc/DR-PE, o propósito desta contratação é obter o menor custo possível, quando da utilização dos serviços de transporte definidos neste Termo de Referência, com estimativa de **600 viagens (mês).**

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** O serviço se dará mediante a disponibilização de tickets eletrônicos, disponibilizados via plataforma web, Wep e WhatsApp em tempo real, sem limites de quantidades para serem utilizados pelos funcionários do Sesc em Pernambuco, de acordo coma a permissão dos gestores autorizados.

**3.1.1.** Caso haja falhas nos sistemas, a empresa ganhadora necessita disponibilizar através de documento físico (impresso), e após término da corrida, a 1ª (primeira) via da requisição será entregue ao motorista para anexar à nota fiscal/fatura de serviço, ficando a 2ª (segunda) via com o passageiro, que entregará a Coordenação Logística e Supervisão de transporte do Sesc/DR-PE, para conferência quando do recebimento do faturamento mensal da empresa contratada.

**3.2.** Os veículos táxi que serão disponibilizados pelas plataformas devem ser de no mínimo ano/modelo de 2020/2025.

**3.3.** O taxímetro só poderá ser acionado, após a entrada do passageiro no veículo, não podendo ser considerado o trajeto até o local da chamada e não poderá ser cobrada taxa de deslocamento.

**3.4.** Em casos de renovação contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização da frota a cada 12 (doze) meses, com o intuito de manter a vida útil da frota em 5 (cinco) anos, sem ônus para o Sesc em Pernambuco.

**3.5.** A CONTRATADA deverá manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por telefone, pelo WhatsApp ou wep junto a sua central de atendimento para fornecer os serviços para os funcionários Sesc em Pernambuco mediante autorização e sem nenhum tipo taxa Administrativa por utilizar estes serviços de suporte e aplicativos todos ativos 24h por dia.

**3.6.** Os acessos à plataforma web e wep, serão definidos pelo Gestor do Contrato e encaminhado à CONTRATADA.

**3.7.** Os veículos táxi utilizados na prestação dos serviços deverão estar devidamente identificados e atender as seguintes características, além dos exigidos pela legislação vigente:

**a)** Quatro portas;

**b)** Ar-condicionado;

**c)** Certificado atualizado de vistoria do INMETRO;

**d)** Estar em perfeitas condições legais de trafegabilidade, de conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados;

**e)** Taxímetro aferido e lacrado pelo órgão competente;

**f)** Impressoras acopladas ao taxímetro, que registre a data, o horário, o valor da corrida e a quilometragem percorrida e aferição online de cada corrida em tempo real no web ou wep para cada colaborador.

**3.8**. **O prazo máximo de atendimento das demandas será de 20 (vinte) minutos, a partir da solicitação do funcionário do Sesc/DR-PE.**

**3.8.1.** Quando, por motivo inteiramente alheio à vontade da empresa contratada, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no atendimento do serviço, o Sesc/DR-PE concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados.

**3.9.** Os motoristas da empresa contratada devem estar devidamente vestidos ou fardados, aptos a dirigir os veículos que prestarem serviços ao Sesc/DR-PE, tratando com presteza e urbanidade o usuário.

## 4. LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO

**4.1.** Os serviços serão prestados na Região Metropolitana do Recife, atendendo as unidades do Sesc em Pernambuco que estejam localizadas nesta região

**4.2.** A contratante poderá também requerer atendimentos para outras regiões nas quais existem Unidades do Sesc, tais como Sirinhaém, Goiana, entre outras, estas demandas serão previamente definidas entre o Setor de fiscalização do Sesc, que é a Gerência de Serviços e a Contratada.

## 5. DO PAGAMENTO

**5.1.** Os faturamentos deverão ocorrer mensalmente, sendo os pagamentos efetuados por meio de Deposito Bancário em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura e aceite definitivo pela fiscalização do SESC/DR-PE e os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da nota fiscal.

**5.1.1.** A nota fiscal, bem como o relatório de viagens realizadas pode ser enviada por meio eletrônico para os seguintes e-mails: cabfilho@sescpe.com.br wbcarvalho@sescpe.com.br tbrasil@sescpe.com.br, ou outros que poderão ser informados pela contratante de acordo com necessidade.

**5.1.2.** Os preços de cada serviço prestado (corrida) serão definidos de acordo com as tarifas (bandeira e bandeiradas) fixadas pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi.

**5.1.3.** As faturas deverão ser apresentadas com os relatórios das corridas correspondentes aos serviços prestados no período, bem como os certificados de regularidades da contratada.

**5.2.** Para depósitos em conta corrente que não sejam na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do “DOC ELETRÔNICO”.

**5.3.** Também deverá constar no corpo da nota fiscal os dados bancários e o mês de referência da prestação de serviço e o número do Pedido ao Fornecedor (PAF).

**5.4.** Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se o serviço não foi realizado a contento. O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência.

**5.5.** Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

**5.6.** Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo serviço contratado.

**5.7.** Caso a Nota Fiscal não estiver de acordo com o serviço prestado ou tiver sido preenchida com incorreções, a substituição deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) dias. Não será efetuado nenhum pagamento até que a Nota Fiscal seja substituída por outra.

## 6 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA, ESPECÍFICAS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Envidar seus melhores esforços para o bom e fiel cumprimento das condições avençadas entre as partes.

**6.2.** Indicar preposto, que será o responsável pelos contatos com o Sesc em Pernambuco.

**6.3.** Responder em relação aos seus empregados e todos os envolvidos por todas as despesas e obrigações tributárias decorrentes da execução dos serviços contratados.

**6.4.** Comunicar a Gerência de Serviços do Sesc em Pernambuco qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários através do e-mail: tbrasil@sescpe.com.br wbcarvalho@sescpe.com.br cabfilho@sescpe.com.br

**6.5.** Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sob o serviço prestado.

**6.6.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários durante a execução do contrato, e assumir os seguintes encargos: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo governo.

**6.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Sesc em Pernambuco ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da prestação dos serviços. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

**6.8.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados ou alguém a seu serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, isentando o Sesc/DR-PE de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos.

**6.9.** Responder perante ao Sesc/DR-PE pela seleção e capacitação técnico-profissional dos seus motoristas ou motoristas credenciados, pela apresentação pessoal deles e pelo tratamento dispensado aos usuários do sistema.

**6.10.** A utilização do porta-malas não poderá ser cobrada pela empresa contratada, assim como a cobrança de bagagem excedente; agendamentos;

**6.11**. Fazer respeitar a utilização da “bandeira 02 (dois)” nos dias, horários e locais devidos, de acordo com a legislação dos municípios envolvidos.

**6.12**. Os veículos utilizados na prestação dos serviços contratados não poderão trafegar com defeito no hodômetro, no taxímetro ou até mesmo problemas mecânicos; sendo obrigatório o imediato recolhimento dos referidos equipamentos/veículos para conserto.

**6.13.** Possuir em seu quadro de funcionários motoristas cooperativados ou credenciados/cadastrados, devidamente registrados na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU/Recife.

**6.14**. Todas as despesas com os veículos, tais como: manutenção preventiva e corretiva, combustível, é de exclusiva responsabilidade da contratada, e as mesmas não podem estar descriminadas na nota fiscal/fatura de serviço para efeito de cobrança ao Sesc/DR-PE.

**6.15**. Não é permitida a prática de desconto nas tarifas de táxi fixadas, conforme Lei Municipal nº 17.462/2008.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo, conforme disposto na Resolução do Sesc nº 1.593/2024.

## 8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**8.1.1.** Não será aceito atestado(s) emitido(s) pela própria empresa ou por empresas que componham o mesmo grupo empresarial.

**8.1.2.** O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da empresa emitente, contendo o CNPJ, nome, assinatura do representante legal da empresa e data. Deverá, ainda, conter telefone e e-mail para eventual contato.

**8.1.3.** O Sesc em Pernambuco poderá realizar diligência/visita técnica a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante quando, poderá ser requerida cópia do contrato, nota fiscal ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o fornecimento apresentado no atestado foi executado.

## 9. FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do licitante vencedor, o Sesc Pernambuco exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do contrato, através de equipe própria.

**9.2.** A execução do objeto da presente licitação, será acompanhada pelo fiscal designado pelo Sesc em Pernambuco.

## 10. GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

**10.1.** Gerente de Serviços, Tatiane Brasil, Telefone: (81) 3216-1697.

## 11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**11.1.** Observadas as demais condições deste Termo de Referência, o julgamento da licitação será feito pelo critério de **MENOR TAXA PERCENTUAL ADMINISTRATIVA**, representada pela menor taxa percentual proposta pelos licitantes, a ser praticada sobre a fatura mensal de serviços de táxi, conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO DO OBJETO | TAXA PERCENTUAL ADMINISTRATIVA (SOBRE O VALOR DA FATURA MENSAL) |
|---|---|
| CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS COM PEQUENAS CARGAS, POR MEIO DE VEÍCULO TÁXI, NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE TICKETS ELETRÔNICOS, EM ATENDIMENTO AO SESC EM PERNAMBUCO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. | ***XX,XX%*** *( POR CENTO) SOBRE O VALOR DA FATURA MENSAL* |

**11.2. A empresa deverá declarar que o percentual da taxa de administração é somente sobre a fatura mensal, que seu valor será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e que no valor da proposta estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguro, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, despesas diretas e indiretas e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência.**

**11.3.** Será admitida a apresentação de percentual de taxa de administração **zerada ou negativa**, desde que o proponente apresente juntamente com a proposta comercial, demonstração que possui outras formas de remuneração pela prestação dos serviços e que sua proposta não é inexequível.

## 12. CRITÉRIO PARA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

**12.1. A proposta deverá apresentar o seu preço representado por uma taxa percentual fixa administrativa, expressa em duas casas decimais, incidente sobre o faturamento da contratada pelos serviços prestados**, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral de demais condições de fornecimento que seja devida em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto deste Termo de Referência. **A taxa percentual apresentada é irreajustável**.

**12.1.1.** A TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO que aplicada ao valor estimado da contratação, represente o valor final a ser pago pelos serviços utilizados, usando até dois dígitos após a vírgula, expressa em algarismos e por extenso, **considerando a estimativa de 600 (seiscentas) viagens/mês.**

**12.1.2**. Caso seja apresentada a taxa percentual de administração zerada ou negativa, o proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, demonstração que possui outras formas de remuneração pela prestação dos serviços e que sua proposta não é inexequível.

**12.2.** Os serviços serão prestados na Região Metropolitana do Recife (RMR), atendendo as unidades do Sesc em Pernambuco que estejam localizadas na RMR.

**12.3.** Deverá conter o **prazo de atendimento das demandas**, mediante a apresentação do veículo no endereço indicado pelo usuário solicitante do serviço, **sendo o máximo permitido de 20 (vinte) minutos.**

**12.4. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS À PROPOSTA COMERCIAL:**

**Juntamente com a proposta comercial**, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**a)** Declaração da frota (quantidade) existente, contemplando apenas os veículos com até 05 (cinco) anos de uso, conforme determinado no subitem 3.2 deste Termo de Referência, e que detenham ar-condicionado, sendo esta quantidade capaz de atender a todas as solicitações realizadas pelo Sesc, sem prejuízos com a falta de veículos para atendimento, bem como, não ultrapassando o prazo limite de espera determinado, constante no item 3.8.

**b)** Declaração constando o endereço de todas as praças (pontos de atendimento) quando da participação desta licitação.

## 13. DOS REPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**13.1.** São responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência: Carlos Alberto Bezerra da Silva Filho, William Barros de Carvalho e Tatiane Brasil.

**Carlos Alberto Bezerra da Silva Filho**
Supervisor de Veículos - Logística
Gerência de Serviços/DAF
SESC – Adm. Regional-PE

**William Barros de Carvalho**
Coordenação Logística
Gerência de Serviços/DAF
SESC – Adm. Regional-PE

**Tatiane Brasil**
Gerência de Serviços/DAF
SESC – Adm. Regional-PE